



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

REQUERIMENTO N° , DE 2015
(Do Sr. JULIO LOPES)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao PL nº 1.488/2015, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Desenvolvimento Urbano aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, com fulcro no art. 17, II, a, requeiro a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho inicial aposto ao PL nº 1.488/2015, de forma a incluir esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) na análise do mérito dessa proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 32, VII, informa como campo temático da Comissão de Desenvolvimento Urbano: assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; **política e desenvolvimento urbano**; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; **transportes urbanos**; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental;

O PL nº 1.488/2015, do Sr. Rogério Rosso, versa sobre a instalação de suporte para colocação de bicicletas nos ônibus de transporte coletivo de passageiros – “Bike Bus” e altera a Lei nº 9.504, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro. Abaixo colecionam-se os art. 2º e 3º do supracitado Projeto de Lei:

Art. 2º As empresas responsáveis pelo transporte público de passageiros poderão, respeitadas as normas de segurança no trânsito, instalar suporte para a colocação de bicicletas na parte traseira ou dianteira dos ônibus destinados ao transporte coletivos de passageiros.

§1º. Entende-se por “Bike Bus” os ônibus que possuem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

suportes, na parte traseira ou dianteira, destinados ao transporte de bicicletas dos passageiros.

§2º Os editais expedidos após a vigência desta lei, respeitada a legislação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, deverão conter laudo técnico especificando quais linhas serão atendidas pelo “Bike Bus”, assim como aquelas que não receberão esse serviço, de modo a preservar à segurança no trânsito, à fluidez e ao conforto, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O art. 108 da Lei nº 9.504, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido de §2º, renumerando o “parágrafo único” com a seguinte redação:

“Art.

108

.....
§1º.....

.....
§2º O CONTRAN disciplinará a implantação dos suportes para colocação de bicicletas na parte dianteira ou traseira dos ônibus destinados ao transporte coletivo de passageiros – “Bike Bus”. (NR)

Como se pode verificar, a temática do supracitado Projeto de Lei, transportes urbanos, se relaciona diretamente com o campo temático desta Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Desta forma, pedimos considerar o nosso pleito no sentido de que seja revisto o despacho da proposição, com vistas à análise do mérito desta matéria pela Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **JULIO LOPES**
Presidente